



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

D. José Bourabey

LEI Nº 1.053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.977.

Autoriza o Poder Executivo a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal a área recreativa (Praça) situada na Quadra 48, do Loteamento Praia do Indaiá e autoriza a doar a mesma área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba - APAE - .

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal a área recreativa (Praça), situada na Quadra 48, do Loteamento Praia do Indaiá, aprovado pelos Decretos nºs 5/56, de 03 de fevereiro de 1956, e 25/63 de 31 de agosto de 1963, com as características constantes da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, e cuja descrição é a seguinte:

"Parte de um ponto correspondente à frente do lado direito do lote nº 1 da Quadra 48, seguindo por 48,70m no alinhamento da Av. Rio de Janeiro, onde encontra a Av. Ceará; deflete à esquerda, 91º10', seguindo pela Av. Ceará numa extensão de 60m, onde encontra a Av. Bahia; deflete então à esquerda, 88º20', seguindo por 51m até encontrar um muro, pelo qual teria sido posicionado o lote 13 da mesma Quadra 48, deflete então à esquerda, 93º26', seguindo o mesmo muro, extensão de 30m, onde deflete à esquerda 86º34', seguindo por 1,70m, confrontando com o fundo do lote 1; deflete então à direita 89º30', seguindo numa extensão de 30m, confrontando ainda com

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

D. Bourabey

Lei nº 1053 - continuação

fls.02

o mesmo lote 1, até atingir o ponto de partida. Forma então um ângulo de 90º com o alinhamento da Av. Rio de Janeiro. Encerra a gleba descrita uma área de 2.964,00m² (dois mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados) - Memorial Descritivo anexo".

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar a área de 2.964,00m² (dois mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), descrita no artigo 1º desta Lei, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba - APAE.

Artigo 3º- A entidade deverá destinar a área doada à construção de sua sede própria, atendendo aos fins colimados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Artigo 4º- Dentro de um prazo de dois (2) anos, a partir da vigência desta Lei, a Entidade beneficiária da doação deverá iniciar as obras, sob pena de revogação do ato que efetivar a doação, e consequente reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - A Entidade beneficiária da doação, terá um prazo de três (3) anos, a contar da data do início da construção, para concluir a obra.

Artigo 5º- Não poderá a Entidade beneficiária da doação, dar à área objeto desta Lei destinação diversa da prevista no artigo 3º da presente Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de novembro de 1.977.

D. Bourabey
Dr. José Bourabey
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 16 de novembro de 1.977.

Ivan Ferreira Fonseca
Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da D.E.A.C.